

ESTATUTO SOCIAL DA ANGAAD

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE GRUPOS DE APOIO À ADOÇÃO

Com alterações aprovadas na
Assembleia Geral Ordinária de
22 de novembro de 2020



ESTATUTO SOCIAL DA ANGAAD ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE GRUPOS DE APOIO À ADOÇÃO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, MISSÃO, GRUPOS DE APOIO À ADOÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. Com a denominação de ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE GRUPOS DE APOIO À ADOÇÃO, também designada pela sigla Angaad, foi constituída, em 21 de maio de 1999, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, por prazo indeterminado, que se rege pelo presente Estatuto, registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Brasília/DF, sob nº 00009550, no Livro A-28 em 01/03/2012.

Art. 2º. A Angaad tem foro na cidade de Brasília/DF e sede itinerante no domicílio do Grupo de Apoio à Adoção (GAA) de que o Presidente eleito faz parte ou no domicílio do Presidente, a qual se extinguirá após o término do seu mandato.

DA MISSÃO

Art. 3º. A Angaad tem como missão promover a defesa dos direitos à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, na perspectiva das diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), representando os Grupos de Apoio à Adoção (GAAs) junto aos poderes públicos instituídos e às organizações da Sociedade Civil, investindo em ações que desenvolvam e fortaleçam uma cultura de Adoção no país.

Parágrafo Único. A cultura da Adoção abrange, mas não se limita, a priorizar a busca de famílias para crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados pela família natural, expandindo a visão tradicional de se procurar filhos para pessoas que os querem, passando a buscar famílias para crianças e adolescentes que vivem nas entidades de acolhimento institucional, cujos perfis não são os tradicionalmente desejados pelos pretendentes à Adoção, tais como crianças maiores e adolescentes, de etnias diferentes, portadores de necessidades especiais e em grupos de irmãos.

DOS GRUPOS DE APOIO À ADOÇÃO



Art. 4º. Considera-se Grupo de Apoio à Adoção (GAA), para os fins deste Estatuto, a associação civil de fins não econômicos, devidamente constituída, formada, na maioria das vezes, por iniciativa de pais adotivos que trabalham, voluntariamente, na divulgação da cultura da Adoção, na prevenção do abandono, na preparação de adotantes e no acompanhamento de famílias adotivas no pós-adoção, no auxílio à reintegração familiar, na conscientização da sociedade sobre a legitimidade da família adotiva e, principalmente, no auxílio à Busca Ativa de famílias para a Adoção de crianças e adolescentes fora do perfil comumente desejado pelos adotantes (adoções necessárias).

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 5º. São objetivos da Angaad:

- I Promover as adoções legais, seguras e para sempre de crianças e adolescentes, seguindo as orientações do Poder Judiciário, prestando assistência a pais, profissionais e demais interessados no instituto da Adoção;
- II Contribuir na fundação e no fortalecimento dos GAAs, de todo o território nacional, orientando sua criação e sua regulamentação, bem como assessorando as atividades desenvolvidas em suas respectivas regiões, de acordo com um programa referencial de atuação;
- III Incentivar a organização de campanhas nacionais de esclarecimento público sobre os diversos aspectos que envolvem o processo adotivo;
- IV Atuar como força representativa, nos cenários nacional e internacional, e como instrumento de intervenção político-científica ajustada aos interesses da criança, do adolescente, da família natural ou por Adoção e aos direitos de exercício da cidadania;
- V Manter intercâmbio com associações congêneres, entre associados, entidades e pessoas que prestam ou tenham prestado serviços visando à concretização dos direitos da criança, do adolescente e de suas famílias, naturais ou substitutas, em níveis nacional e internacional;
- VI Respeitar, de forma absoluta e incondicional, os valores políticos e jurídicos do Estado Democrático de Direito;
- VII Orientar a operacionalização e a mobilização dos GAAs para os Encontros Nacionais dos Grupos de Apoio à Adoção (Enapas);
- VIII Realizar congressos, seminários, painéis, conferências, debates, cursos e estudos sobre questões referentes à infância e à juventude;



IX Promover cursos de formação e aperfeiçoamento de pessoas que, de qualquer forma, prestem serviços visando à concretização dos direitos da criança, do adolescente e de suas famílias, naturais ou substitutas;

X Realizar e difundir estudos e pesquisas jurídicas, psicológicas, pedagógicas, antropológicas e sociais que digam respeito ao instituto da Adoção e correlatas, mediante a elaboração de livros, boletins, revistas, jornais e outros materiais de difusão;

XI Promover campanhas visando à mobilização da opinião pública, para a participação dos diversos segmentos na promoção dos direitos da criança, do adolescente e de suas famílias, naturais ou substitutas, e da desmistificação da Adoção como uma forma legítima de constituição da parentalidade;

XII Postular, judicial ou extrajudicialmente, na defesa dos direitos e interesses individuais, difusos e coletivos de crianças e adolescentes, nos moldes do artigo 210, inciso III, do ECA, dispensada a autorização de assembleia;

XIII Representar e defender os interesses difusos, individuais e coletivos, em especial de seus associados, perante as autoridades judiciárias e administrativas em todos os níveis da federação;

XIV Firmar convênios, termos de cooperação técnica e outros instrumentos contratuais com os poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, com vistas a aprimorar e dar efetividade aos direitos e interesses de crianças, adolescentes e famílias por Adoção;

XV Fortalecer o movimento nacional por uma cultura de Adoção, apoiando e orientando os GAAs na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, preconizados pelo ECA, principalmente, na garantia do seu direito à convivência familiar e comunitária;

XVI Estimular e defender as adoções legais, realizadas por meio das Varas da Infância e Juventude, com atuação das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, respeitadas as normas legais pertinentes ao procedimento de habilitação e ao Sistema Nacional da Adoção e Acolhimento (SNA), que congrega pretendentes, crianças e adolescentes aptos à Adoção;

XVII Promover a conscientização dos habilitados a adotar, sobre os perfis reais de crianças e adolescentes aptos a Adoção no país, com incentivo às adoções necessárias, entendidas como as de crianças maiores, adolescentes, grupos de irmãos, portadores de necessidades especiais ou específicas de saúde, afrodescendentes e pertencentes às minorias étnicas;

XVIII Estimular os GAAs à construção de parcerias com órgãos públicos de defesa dos direitos de crianças e adolescentes e de assistência social, principalmente, os Tribunais de Justiça, os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA's), os Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONDECA's), os Conselhos



Municipais de Assistência Social (CMASs), os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREASs) etc;

XIX Discutir e contribuir para as políticas públicas dirigidas para a promoção dos direitos da criança e do adolescente, preconizados pelo ECA e pelo Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), atuando junto a parlamentares, Organizações Governamentais (OGs) e Organizações da Sociedade Civil (OSCs);

XX Buscar sensibilizar os órgãos competentes para priorizarem a construção, a consolidação e o monitoramento permanente da legislação, das políticas públicas e das estratégias que assegurem os direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

XXI Promover o voluntariado;

XXII Promover eventos para a divulgação da Cultura da Adoção, da troca de experiências entre os GAAs e da qualificação técnica de voluntários e profissionais que lidam com a temática da Adoção;

XXIII Promover os direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e a assessoria jurídica gratuita, de interesse suplementar, na área de Infância e Juventude, no que concerne à Adoção e à convivência familiar e comunitária;

XXIV Divulgar, na mídia, as atividades da Angaad e dos GAAs;

XXV Defender, junto às Varas de Infância e Juventude e às Promotorias de Infância e Juventude, o reconhecimento dos GAAs como espaço gestacional e formativo importante para proporcionar mudanças de atitude nos pretendentes à Adoção e à flexibilização em relação ao perfil de filho desejado;

XXVI Estimular a participação constante de pretendentes à Adoção nas reuniões e noutras atividades promovidas pelos GAAs, durante os períodos pré e pós-adoção;

XXVII Buscar sensibilizar os poderes constituídos para a necessidade de celeridade nos processos judiciais que envolvem crianças e adolescentes em instituições de acolhimento, visando a sua reintegração familiar ou sua destituição do poder familiar e sua Adoção;

XXVIII Socializar trocas de experiências técnico-científicas junto a universidades e Poder Judiciário;

XXIX Orientar os profissionais da mídia e esclarecer sobre os aspectos relevantes e as especificidades da Adoção, promovendo o respeito à filiação adotiva;

XXX Facilitar o fluxo de parcerias institucionais entre os GAAs, outras Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e as Organizações Governamentais (OGs).

XXXI Garantir a participação da Angaad nos espaços políticos das instâncias do Poder Público e da sociedade civil responsáveis pela defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XXXII Promover a cultura jurídica, psicológica e social, como base na formação dos membros dos GAAs e das equipes técnicas judiciais e de entidades de acolhimento



institucional, incentivando os GAAs a buscarem a contribuição de profissionais que lidam com a temática da Adoção para esclarecerem sobre suas especificidades no contexto de uma Cultura de Adoção.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou, ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 6º. No desenvolvimento de suas atividades, a Angaad observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único. A Angaad se dedica às suas atividades pelos seguintes meios:

- I Execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros;
- II Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 7º. A Angaad disciplinará seu funcionamento por meio deste Estatuto, do seu Regimento Interno, da sua Carta de Princípios e do seu Regulamento da Busca Ativa, bem como de outras Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 8º. A fim de cumprir seus objetivos a Angaad se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 9º. A Angaad encontra-se legitimada jurídica, moral e economicamente para mover Ações Cíveis Públicas na defesa do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, bem como ações previstas no inciso I do artigo 5º deste Estatuto, diretamente por sua Diretoria Executiva, independente de autorização específica, caso a caso, da Assembleia Geral.



Art. 10. A Angaad pode propor, subsidiariamente, ações visando a destituição do poder familiar, nas hipóteses legalmente cabíveis, como substituta processual aos demais legitimados que não tenham ajuizado a pretensão nos prazos legais.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 11. A Angaad é constituída por número ilimitado de associados, devidamente constituídos sob a forma de pessoa jurídica, sem distinção de categoria, sendo facultada a qualquer GAA, qualquer Associação Regional de Grupos de Apoio à Adoção, qualquer Associação Estadual de Grupos de Apoio à Adoção e qualquer Associação Municipal de Grupos de Apoio à Adoção a livre associação à Angaad.

§ 1º. As Associações mencionadas no *caput* deste artigo serão associadas individuais, ou seja, os GAAs associados a elas não serão associados da Angaad por conta delas, pois terão que se associar individualmente.

§ 2º. As Associações mencionadas no *caput* não terão representantes no grupo de BUSCA ATIVA DA ANGAAD.

§ 3º. A Angaad não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, assessores, coordenadores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, mas os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 12. São direitos dos associados:

- I Contribuir para a realização dos objetivos do Estatuto;
- II Contribuir com estudos, pesquisas e apresentação de trabalhos escritos para debate e publicação;
- III Apresentar propostas e sugestões para a realização de eventos;
- IV Propor à Assembleia Geral alteração do Estatuto;
- V Votar e ser votado;
- VI Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- VII Propor à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Angaad;



VIII Solicitar o desligamento da Angaad quando lhe convier;

IX Solicitar informações sobre as atividades da Angaad e, a partir da data de divulgação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do associado na sede da Angaad e disponibilizado de modo eletrônico.

§ 1º. A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos associados referidas no Inciso VII deste artigo, deverão ser apresentadas à Diretoria Executiva com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e constar do respectivo edital de convocação.

§ 2º. As propostas subscritas por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos associados serão obrigatoriamente levadas pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral e, não o sendo, serão apresentadas diretamente pelos associados proponentes.

Art. 13. Para associar-se, o GAA interessado preencherá o pedido de adesão disponibilizado no *site* da Angaad, com a assinatura do representante legal da pessoa jurídica proponente, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se e a assinatura de concordância e respeito à Carta de Princípios, conforme estabelece o presente Estatuto, e apresentará os seguintes documentos:

- I. Requerimento da entidade dirigido ao Presidente da Angaad, solicitando filiação;
- II. Estatuto da Entidade, registrado em cartório, no qual conste que em caso de dissolução, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o seu patrimônio passará a pertencer a uma entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou em uma entidade pública com sede e atividade no país.
- III. Cópia da ata da Assembleia que elegeu a última Diretoria, com relação nominal de seus componentes e indicação do prazo do mandato.
- IV. Declaração expressa de adesão ao Estatuto, ao Regimento Interno e ao Regulamento da Busca Ativa, todos da Angaad.
- V. Cópia do relatório de suas atividades ou, se for entidade recém-criada, do plano de trabalho para o exercício social em curso.

§ 1º. O ingresso de Pessoa Jurídica limita-se àquelas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades da Angaad, conforme Art. 2º deste Estatuto.



§ 2º. A representação da pessoa jurídica junto à Angaad se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico.

§ 3º. A formalização do ato de associação se dará pela emissão do CERTIFICADO DE ASSOCIAÇÃO emitido pela Angaad, no qual constarão a data da admissão e a assinatura do Presidente.

§ 4º. Cumprido o que dispõe o presente artigo, o associado adquire os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Angaad.

§ 5º. Excepcionalmente, os GAAs vinculados às Varas da Infância e da Juventude, por isso impossibilitados de se constituírem formalmente, poderão se associar a Angaad, sem direito a representante na Diretoria Executiva, desde que tenham autorização do responsável pela instituição à qual é vinculado e assinem a Carta de Princípios e a Declaração do Inciso IV do *caput* deste artigo.

Art. 14. São deveres dos associados:

I Cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto e os demais regulamentos da Angaad, bem como respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria Executiva e as deliberações das Assembleias Gerais;

II Acatar e respeitar as decisões dos órgãos da administração da Angaad;

III Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Angaad, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária;

IV Prestar à Angaad informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram associar-se;

V Prestar à Angaad esclarecimentos sobre as suas atividades, quando e sempre que solicitado;

VI Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei ou este Estatuto;

VII Zelar pelo patrimônio material e moral da Angaad.

Art. 15. O associado não responde subsidiária nem solidariamente pelos compromissos da Angaad.



DO DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 16. O desligamento do associado será realizado a seu pedido, formalmente dirigido à Diretoria Executiva da Angaad e não poderá ser negado.

Art. 17. A eliminação do associado que infringir a lei ou este Estatuto será formalizada pela Diretoria Executiva, após duas advertências por escrito.

Art. 18. A Diretoria Executiva poderá eliminar o associado que mantiver qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da Angaad ou com o artigo 7º deste Estatuto.

Art. 19. Cópia autêntica da decisão será remetida ao associado, por meio que comprove as datas da remessa e do recebimento.

Art. 20. O associado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral, caso a Diretoria Executiva não venha a definir outros procedimentos.

Art. 21. A exclusão da Angaad será feita por decisão da Diretoria Executiva, por maioria de dois terços dos presentes, em razão de uma das seguintes ocorrências:

- I. Por dissolução da pessoa jurídica;
- II. Por incapacidade civil não suprida;
- III. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Angaad;
- IV. Pela prática de ato contrário às finalidades estatutárias e que implique em prejuízo moral para a Angaad.

Art. 22. O ato de exclusão do associado, nos termos dos incisos III ou IV do artigo anterior, será efetivado por decisão da Diretoria Executiva, mediante termo firmado pelo Presidente, com os motivos que o determinaram, e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio que comprove as datas de remessa e recebimento.

Parágrafo Único. O associado excluído não terá direito a indenização de qualquer espécie.



CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 23. Constituem patrimônio da Angaad:

- I Os bens móveis e imóveis adquiridos;
- II Quaisquer contribuições dos associados;
- III Os legados, doações, incentivos, subvenções e receitas de qualquer natureza;
- IV A remuneração de serviços, publicações, eventos e taxas de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Na administração de seu patrimônio a Angaad deverá obrigatoriamente:

- I Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;
- II Não remunerar, nem conceder vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, coordenadores, assessores, associados ou equivalentes;
- III Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DA ANGAAD

Art. 24. A Angaad compõe-se dos seguintes órgãos:

- I Assembleia Geral;
- II Diretoria Executiva;
- III Assessorias;
- IV Coordenações Regionais;
- V Conselho Consultivo de Ex-Presidentes.
- VI Conselho Fiscal;
- VII Comissões Específicas.

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos para exercício de quaisquer das funções, com posse imediatamente após a eleição em Assembleia Geral.

§ 2º. Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se estenderão até a posse dos substitutos.



§ 3º. As Comissões Específicas e as Assessorias serão compostas de, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 05 (cinco) membros, cabendo à Diretoria Executiva a escolha da quantidade e a indicação das pessoas, preferencialmente dentre os filiados a um GAA associado à Angaad.

§ 4º. As Coordenações Regionais serão 05 (cinco), uma para cada região do país (Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e Norte), cada qual ocupada por uma única pessoa, indicada pela Diretoria Executiva e escolhida exclusivamente dentre os filiados a um GAA associado à Angaad.

§ 5º. O Conselho Consultivo é órgão exclusivamente consultivo, composto por todos os ex-presidentes da Angaad, com mandato vitalício.

§ 6º. A Angaad não remunera, sob qualquer forma, os cargos de Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Assessorias, Comissões e Coordenadorias, bem como as atividades dos representantes de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas e realizadas de forma voluntária.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da entidade, constitui-se de todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, reunindo-se ordinariamente durante a realização dos Enapas ou extraordinariamente quando convocada por um terço dos associados, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva.

§ 1º. Compete à Assembleia Geral:

- I Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da entidade;
- II Reformar o Estatuto e estabelecer normas de funcionamento da entidade;
- III Extinguir a entidade e dar destino ao seu patrimônio;
- IV Aprovar as contas da administração.

§ 2º. As decisões da Assembleia serão tomadas pelo quórum da maioria simples dos presentes, ou seja, metade mais um.



§ 3º. A Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número de associados presentes, inclusive mediante teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica simultânea.

§ 4º. Os associados devem se fazer representar com cópias do estatuto e da ata de eleição ou por procuração a algum membro da sua diretoria ou a um integrante vinculado diretamente ao associado, com poderes para votar e ser votado, acompanhada da ata de eleição do signatário da procuração e estatuto social, dispensados o reconhecimento de firma e autenticação, podendo tais documentos serem encaminhados por via eletrônica em PDF.

§ 5º. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo presidente e pelo secretário da Assembleia e, ainda, por quantos o quiserem;

§ 6º. As atas das reuniões virtuais, depois de aprovadas, poderão ser assinadas apenas pelo presidente e pelo secretário da sessão.

Art. 26. A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I Aprovar a proposta de programação anual da Angaad, submetida pela Diretoria Executiva;
- II Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- IV Deliberar sobre a sede de cada Enapa.

Art. 27. A convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será feita pelo Presidente da Angaad, por circulares enviadas em meio eletrônico ou em outros meios convenientes e no *site* da Angaad, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto para as eleições referidas no Art. 46.

Art. 28. A Angaad adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.



DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29. A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um Diretor de Relações Institucionais, um Diretor Jurídico, um Diretor de Relações Públicas, um Diretor Técnico e um Diretor Financeiro.

§ 1º. O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, sendo vedada aos membros mais de uma reeleição consecutiva no mesmo cargo.

§ 2º. É de competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a eleição ou a destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

§ 3º. As Assembleias Gerais a serem realizadas para suprir vacância dos órgãos de administração e/ou fiscalização serão realizadas em até 90 (noventa) dias da vacância. Os empossados exercerão o mandato restante dos antecessores.

Art. 30. Compete à Diretoria Executiva:

- I Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- II Executar a programação anual de atividades da instituição;
- III Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- V Contratar e demitir funcionários;
- VI Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição.

Art. 31. A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês de forma presencial ou virtual, sendo, ao final, lavrada ata circunstanciada ou sob a forma de sumário.

Art. 32. Compete ao Presidente:

- I Representar a Angaad judicial e extrajudicialmente;
- II Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III Convocar e instalar a Assembleia Geral;
- IV Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.



Art. 33. Compete ao Vice-Presidente:

- I Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 34. Compete ao Secretário:

- I Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
- II Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 35. Compete ao Tesoureiro:

- I Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- II Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI Manter todo o numerário em instituição financeira.

Art. 36. Compete ao Diretor Jurídico:

- I Analisar as questões jurídicas da Angaad;
- II Elaborar pareceres jurídicos;
- III Prestar assessoria jurídica aos associados em matérias afetas aos objetivos da Angaad, podendo valer-se das assessorias previstas no Art. 24, inciso III, deste Estatuto.

Art. 37. Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- I Exercer a representação da Associação perante entidades nacionais e internacionais ou em assuntos ou ações ligadas aos seus objetivos institucionais, quando delegado pelo presidente, podendo valer-se das assessorias previstas no Art. 24, inciso III, deste Estatuto.

Art. 37A. Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- I Acolher as demandas dos GAAs, oferecendo orientação e assistência;



II Implementar ações que estimulem a união e a profissionalização no Movimento Nacional de Apoio à Adoção brasileiro, podendo valer-se das Coordenações Regionais previstas no Art. 24, inciso IV, deste Estatuto.

Art. 37B. Compete ao Diretor Técnico:

- I Analisar as questões referentes ao setor de Psicologia, ao setor de Serviço Social e ao setor de Pedagogia da Angaad;
- II Elaborar pareceres técnicos de sua competência;
- III Prestar assessorias técnicas de sua competência aos associados em matérias afetas aos objetivos da Angaad, podendo valer-se das assessorias previstas no Art. 24, inciso III, deste Estatuto.

Art. 37C. Compete ao Diretor Financeiro:

- I Analisar as questões referentes ao setor financeiro da Angaad;
- II Elaborar pareceres técnicos de sua competência;
- III Prestar assessorias técnicas de sua competência aos associados, em matérias afetas aos objetivos da Angaad, podendo valer-se das assessorias previstas no Art. 24, inciso III, deste Estatuto.

DAS ASSESSORIAS E DAS COORDENAÇÕES REGIONAIS

Art. 38. A Diretoria Executiva poderá ser auxiliada por Assessorias em número ilimitado. O cargo será consultivo, não deliberativo, exercido de forma voluntária.

§1º. A designação dos Assessores será feita na primeira reunião da Diretoria Executiva que se realizar após a eleição.

§2º. Os Assessores podem ser exonerados a qualquer tempo por decisão da Diretoria Executiva, que decidirá sobre a substituição ou manutenção do cargo vago.

Art. 39. Visando a melhor consecução dos objetivos da Angaad, especialmente na realização de eventos, a Diretoria Executiva nomeará, livremente, pelo período de seu mandato, exclusivamente entre seus associados, cinco coordenadores regionais – Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste – aos quais competirá a representação da Associação, nas respectivas regiões geográficas, auxiliando a Diretoria de Relações Públicas.



DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 40. A Angaad contará com um Conselho Consultivo, composto por todos os que já tenham ocupado o cargo de Presidente da Associação em gestões anteriores. O cargo é consultivo e não deliberativo.

Parágrafo Único. O Conselho Consultivo é órgão de exclusiva consultoria da Diretoria Executiva, tendo como finalidade auxiliá-la nas decisões administrativas e de planejamento da Angaad, reunindo-se ordinariamente, conforme estipulado nesse artigo, bem como extraordinariamente, a partir de requerimento do Presidente da instituição, tendo as seguintes especificações:

I O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente com a Diretoria Executiva, nos Enapas, quando auxiliará no planejamento das metas a serem alcançadas pela gestão em exercício, bem como na definição de sedes e temas importantes para Encontros futuros.

II O Conselho Consultivo não possui hierarquia sobre os órgãos da administração da Angaad, sendo suas decisões apenas sugestões que serão seguidas a critério da Diretoria Executiva.

III Os membros do Conselho Consultivo só poderão ser destituídos por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros efetivos e desde que atentem contra os princípios estabelecidos na Carta de Princípios da Angaad.

IV O Conselho Consultivo pode ser dissolvido pela Assembleia Geral, a qualquer tempo, por 2/3 (dois terços) dos integrantes da mesma.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal:

I Examinar os livros de escrituração da Instituição;



II Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses, presencial ou virtualmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

DAS COMISSÕES ESPECÍFICAS

Art. 43. A Diretoria Executiva, em situações particulares e de caráter temporário, poderá criar Comissões Específicas, definindo composição e atribuições.

CAPITULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 44. As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão ser realizadas em Assembleia Geral até a data em que os mandatos se findem.

Parágrafo Único. O sufrágio é direto e o voto é secreto, utilizando-se cédula única, mas, em caso de inscrição de uma única chapa para a eleição, será adotado, para esta, o sistema de aclamação.

Art. 45. Nas eleições para os cargos da Diretoria Executiva, os candidatos serão apresentados por chapas, designando sua qualificação completa, o cargo pretendido e o associado que representa; para o Conselho Fiscal, os candidatos serão apresentados individualmente, com suas respectivas qualificações e os associados que representam.

Parágrafo Único. Um mesmo candidato não pode subscrever pedido de registro em mais do que uma chapa.

Art. 46. O Edital de Convocação para Assembleia Geral em que se realizar a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será divulgado com antecedência



mínima de 30 (trinta) dias e as circulares serão enviadas por *e-mail* a partir da data da divulgação.

Art. 47. A inscrição das chapas concorrentes à Diretoria Executiva será realizada por *e-mail*, no período compreendido entre a data da divulgação do edital de convocação para respectiva Assembleia Geral, até 10 (dez) dias antes da realização da respectiva Assembleia Geral.

§ 1º. A inscrição dos candidatos concorrentes ao Conselho Fiscal será realizada por *e-mail*, a partir da data da divulgação do edital de convocação para a Assembleia Geral, até 10 (dez) dias antes da realização da respectiva Assembleia.

§ 2º. Formalizado o registro, não será admitida substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez, comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral, devendo o substituto apresentar a documentação pessoal necessária dentro de 5 (cinco) dias, a contar da data da realização da Assembleia, sob pena de cancelamento do registro.

Art. 48. As inscrições das chapas para a Diretoria Executiva e dos candidatos concorrentes ao Conselho Fiscal realizar-se-ão por *e-mail* encaminhado para a Angaad, cabendo à Associação retornar com a comprovação do recebimento da inscrição em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 49. No ato de registro das chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva e dos candidatos ao Conselho Fiscal deverão ser apresentados:

I Indicação subscrita pelo Presidente do GAA ou responsável legal devidamente constituído com o nome e qualificação do indicado.

II Pedido de registro das chapas da Diretoria Executiva e para os membros do Conselho Fiscal deverá conter o nome, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, estado civil, com o respectivo regime de casamento, se casado, profissão, endereço completo, até o CEP, número da carteira de identidade, com o respectivo órgão expedidor e número do CPF de todos os candidatos.

III Declaração do candidato de que não é pessoa impedida por Lei ou que esteja condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso aos cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, fé pública ou a propriedade.



Parágrafo Único. Não serão aceitos os registros das candidaturas que não apresentarem, no prazo estabelecido, os documentos exigidos neste artigo, exceto em casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

Art. 50. Serão proclamados eleitos os componentes da chapa, candidatos à Diretoria Executiva, que alcançarem a maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembleia e, para o Conselho Fiscal, os 6 (seis) candidatos mais votados, sendo os 3 (três) primeiros na condição de efetivos e os demais, na ordem, como suplentes.

§ 1º. Em caso de empate, após a apuração dos votos para a eleição da Diretoria Executiva, será realizada imediatamente uma 2ª (segunda) eleição, à qual concorrerão as chapas e os candidatos empatados, sendo que somente poderão votar os associados que tiverem participado da primeira.

§ 2º. Se persistir o empate das chapas, será proclamada eleita a chapa que contar com o candidato à Presidência vinculado à associação mais antiga na Angaad.

§3º. Em caso de empate para os cargos de Conselheiros Fiscais, será eleito aquele que representar o associado mais antigo.

Art. 51. Não será considerada a eventual renúncia de qualquer candidato antes da apuração, porém, se houver renúncia após a eleição, será declarado vago o respectivo cargo para efeito de preenchimento nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 52. A prestação de contas da Angaad observará:

I Os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, sobre a aplicação do eventual recurso objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;



IV A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 53. O exercício financeiro da Associação corresponderá ao exercício fiscal e as demonstrações financeiras, mesmo que não ocorram movimentações, serão levantadas com base em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. A Angaad será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 55. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria dos associados presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 56. No caso de dissolução da Angaad, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 57. Na hipótese de a Angaad obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 58. Fica instituído o Título “Amigo da Adoção” a ser outorgado pela Angaad, por deliberação da sua Diretoria Executiva, à pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços à causa da Adoção no Brasil.

Art. 59. A Angaad não poderá se envolver em lutas político partidárias ou quaisquer outras estranhas aos seus objetivos e não lhe serão imputáveis as ideologias ou atividades pessoais de seus associados.

Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.



SIGLAS UTILIZADAS

Angaad – Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção

CMDCA – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

CONDECA – Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente

Creas – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

Enapa - Encontro Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção

GAA – Grupo de Apoio à Adoção

OG – Organização Governamental

OSC – Organização da Sociedade Civil

PNCFC - Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária



Estatuto Social ANGAAD 2020 registro pdf

Código do documento a4ceeabf-d858-4234-b731-b2698a897987



Assinaturas



Cristian Fernandes
cristianfnd@gmail.com
Assinou



Sara Estelita Vera Vargas Rangel e Pereira
saravargasrp@gmail.com
Assinou



ANTONIO PINTO DE SOUZA JUNIOR
secretaria@angaad.org.br
Assinou



Eventos do documento

16 Feb 2023, 21:25:21

Documento a4ceeabf-d858-4234-b731-b2698a897987 **criado** por ANTONIO PINTO DE SOUZA JUNIOR (e6ad2d59-8757-45ec-9292-9430063f6b7b). Email: secretaria@angaad.org.br. - DATE_ATOM: 2023-02-16T21:25:21-03:00

16 Feb 2023, 21:33:17

Assinaturas **iniciadas** por ANTONIO PINTO DE SOUZA JUNIOR (e6ad2d59-8757-45ec-9292-9430063f6b7b). Email: secretaria@angaad.org.br. - DATE_ATOM: 2023-02-16T21:33:17-03:00

16 Feb 2023, 21:58:04

ANTONIO PINTO DE SOUZA JUNIOR **Assinou** (e6ad2d59-8757-45ec-9292-9430063f6b7b) - Email: secretaria@angaad.org.br - IP: 191.55.9.148 (191-055-009-148.xd-dynamic.algartelem.com.br porta: 20196) - **Geolocalização: -19.7479596 -47.8923878** - Documento de identificação informado: 636.071.076-53 - DATE_ATOM: 2023-02-16T21:58:04-03:00

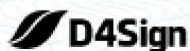
17 Feb 2023, 05:31:22

SARA ESTELITA VERA VARGAS RANGEL E PEREIRA **Assinou** - Email: saravargasrp@gmail.com - IP: 177.191.81.166 (177-191-081-166.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 5120) - **Geolocalização: -18.91668853187178 -48.284287779487784** - Documento de identificação informado: 987.045.756-87 - DATE_ATOM: 2023-02-17T05:31:22-03:00

17 Feb 2023, 07:58:34

CRISTIAN FERNANDES **Assinou** - Email: cristianfnd@gmail.com - IP: 177.64.190.163 (b140bea3.virtua.com.br





porta: 50426) - **Geolocalização: -23.0115796 -47.5025278** - Documento de identificação informado:
174.767.628-43 - DATE_ATOM: 2023-02-17T07:58:34-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9c12bfde362b8c52434a6c1ff6c827efb23ee344d37b9008348857ec154b9f98

(SHA512):82c3f927b13dd70f19bb7ea3d91fb0c6ca240f2a20c45b7fbb22b3cf0bc2c33ef14e6d5036838628c0281e8b28371682b5fd9fb9d467a8eb959a67ef31f0edbd

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Apuração - Assembleias ANGAAD 2020 pdf

Código do documento 77671ef4-a09e-44cf-b44b-a5b17b576388

Anexo: 2020-11-22---ATA-AGE-e-AGO-ANGAAD-pdf-D4Sign.pdf

Anexo: Estatuto-Social-ANGAAD-2020-registro-pdf-D4Sign.pdf



Assinaturas



FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS JUNIOR

mjunior12@hotmail.com

Assinou



ANTONIO PINTO DE SOUZA JUNIOR

secretaria@angaad.org.br

Assinou



Sara Estelita Vera Vargas Rangel e Pereira

saravargasrp@gmail.com

Assinou



Paulo Sergio Pereira dos Santos

presidencia@angaad.org.br

Assinou



SECRETARIA

Eventos do documento

01 Mar 2023, 08:36:46

Documento 77671ef4-a09e-44cf-b44b-a5b17b576388 **criado** por ANTONIO PINTO DE SOUZA JUNIOR (e6ad2d59-8757-45ec-9292-9430063f6b7b). Email: secretaria@angaad.org.br. - DATE_ATOM: 2023-03-01T08:36:46-03:00

01 Mar 2023, 08:52:17

Assinaturas **iniciadas** por ANTONIO PINTO DE SOUZA JUNIOR (e6ad2d59-8757-45ec-9292-9430063f6b7b). Email: secretaria@angaad.org.br. - DATE_ATOM: 2023-03-01T08:52:17-03:00

01 Mar 2023, 09:08:30

SARA ESTELITA VERA VARGAS RANGEL E PEREIRA **Assinou** - Email: saravargasrp@gmail.com - IP: 189.37.80.235 (189.37.80.235 porta: 50048) - **Geolocalização:** -18.917747311799396 -48.27850317268095 - Documento de identificação informado: 987.045.756-87 - DATE_ATOM: 2023-03-01T09:08:30-03:00

01 Mar 2023, 09:47:48

FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS JUNIOR **Assinou** - Email: mjunior12@hotmail.com - IP: 177.89.184.221 (177-89-184-221.cable.cabotelecom.com.br porta: 28922) - Documento de identificação informado: 316.069.033-49 - DATE_ATOM: 2023-03-01T09:47:48-03:00

01 Mar 2023, 10:40:41



PAULO SERGIO PEREIRA DOS SANTOS **Assinou** - Email: presidencia@angaad.org.br - IP: 187.35.177.161
(187-35-177-161.dsl.telesp.net.br porta: 52134) - **Geolocalização: -23.05626577335476 -47.23123474797781** -
Documento de identificação informado: 011.642.088-02 - DATE_ATOM: 2023-03-01T10:40:41-03:00

04 Mar 2023, 21:08:59

ANTONIO PINTO DE SOUZA JUNIOR **Assinou** (e6ad2d59-8757-45ec-9292-9430063f6b7b) - Email:
secretaria@angaad.org.br - IP: 177.191.163.237 (177-191-163-237.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta:
23974) - Documento de identificação informado: 636.071.076-53 - DATE_ATOM: 2023-03-04T21:08:59-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5b0821103a1590ec34a0d2fe05ac9ae99eea5d5a9e5aec55965d798a40b06019

(SHA512):811ce235e6e289d5ed175d7c6a79fe61d8e40766296c7485597665ea401dc6e03bd2c75f0b5a45397b1f3d1b7edb33bc3a5043c40ab26806064dd5bfe4b20d3e

Hash dos documentos anexos

Nome: 2020-11-22---ATA-AGE-e-AGO-ANGAAD-pdf-D4Sign.pdf

(SHA256):7872403f0231d5e818c6af8759836d87f36890b69dae5485dd7e3e1b84ef9d61

(SHA512):f2767e0ee1e2ce8c7a8fe3ce2ec9afa189a311c513135936d6f9cd037f703bb5a25d4b167409b7b2cc9927a3c1c802347d4f1c34d7cb543b4ed5526aa7e519dd

Nome: Estatuto-Social-ANGAAD-2020-registro-pdf-D4Sign.pdf

(SHA256):082786f296d93e56ad0d98b19378f74f6d1acd54a9fcc9229bc06c7cca5b73fc

(SHA512):960d76184dd94c607a1f97273d5a590c7618d6ad1b1d606f2972960b8108df5b32f9ba1cef030e86cdc3c3e847302e0f8b5bf365a06ee38b0cb95d1e571f4d3f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign